



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

CONTRATO EMERGENCIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA

Por este instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 91.900.886/0001-85, com sede na Rua Professor Coelho de Souza, n° 210, nessa cidade, representada neste ato por seu Presidente, o vereador **José Valério de Souza Aires**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.290.783/0001-98, estabelecida na Rua Dona Josina, 21, Centro, Triunfo, RS, neste ato representada por **Guiomar Fogaça Ramos do Nascimento**, inscrita no CPF sob o número 681.196.580-00 e portadora da carteira de identidade n° 6034462157 SSP/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o presente termo de contrato, tendo seu fundamento e finalidade na consecução do seu objeto, descrito abaixo, regendo-se pela modalidade Dispensa de Licitação, com amparo no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e supletivamente, no que couber, pela Teoria Geral dos Contratos, assim como, pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Vigia da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, em caráter emergencial, que será executado da seguinte forma: 01 ponto, 24h por dia, com 02 vigias em cada turno, 07 dias por semana, para prestação de serviços nas áreas internas (prédio) e externas (pátio) da Câmara Municipal de Vereadores, considerando escala de trabalho de 12x36h (no mínimo 8 vigias).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1 - O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente, após a assinatura deste contrato.

2.2 - A qualidade dos serviços deverá ser garantida pela empresa contratada, durante todo o período contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

2.3 - Todos os serviços estarão sujeitos à fiscalização do Setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com os ajustes pactuados neste Contrato;
- b) quando da realização do contrato, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato.

3.2 - A qualidade dos serviços deverá ser garantida pela Contratada, durante todo o período contratual, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

3.3 - Todo pessoal em serviço deverá usar uniforme padrão, identificação e documentação, bem como, estar munido de equipamentos e acessórios de proteção individual, conforme exigências da legislação que regulamenta a atividade.

3.4 - A relação de emprego dos funcionários é de exclusiva responsabilidade da Contratada, cabendo a mesma, a responsabilidade pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, sem nenhum ônus a CONTRATANTE;

3.5 - Não transferir a execução dos serviços contratados, a terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 - Permitir o livre trânsito do pessoal da CONTRATADA no local de prestação dos serviços;

4.2 - Indicar servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

5.1. Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas-extras, gratificações, adicionais e toda e qualquer classe de remuneração aos seus empregados e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados a CONTRATANTE sempre que forem solicitados.

5.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente de trabalho ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a CONTRATADA a cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados a CONTRATANTE sempre que solicitado.

5.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transferirá a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.5. Fica ressalvado o direito regressivo da CONTRATANTE contra a CONTRATADA e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e previdenciárias previstas em Lei.

5.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, ficando a CONTRATANTE alheia à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

6.1 - Pela prestação de serviços descritos no objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$17.744,80 (dezesete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), o qual será liquidado em até 20 dias após a emissão da respectiva nota fiscal, após a avaliação do Setor competente do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.1.1 - O pagamento ficará condicionado a demonstração de regularidade da Contratada através de comprovante mensal de pagamento dos salários dos funcionários que prestarem serviços referente a este contratado, e comprovante mensal de recolhimento das obrigações com a Previdência Social e do Fundo de Garantia (FGTS), que deverão vir junto com a Nota Fiscal, exceto no primeiro mês.

6.3- No preço ajustado encontram-se incluídas todas e quaisquer despesas diversas, inclusive com impostos e encargos sociais decorrentes da respectiva prestação contratual.

6.4- Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, pro rata tempore, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

7.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 180 dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES:

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, as seguintes sanções administrativas:

I - **Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas, que não são capazes de prejudicar a execução do contrato.

II- **Multa** calculada sobre o montante não adimplido do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 0,1 % (um décimo percentual) por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ ou



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

descumprimento das demais obrigações contratuais, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

b) multa de 2 % (dois por cento) sobre o total não adimplido do contrato a partir do 16° (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30° (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

c) multa de 3 % (três por cento) no caso de inexecução total do contrato ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão Contratual;

d) multa de 3% (dois por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 6.3.

III - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base no inciso anterior.

8.2 - As multas referidas nos alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso II, serão recolhidas diretamente na Tesouraria da Câmara de Vereadores, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou, ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

8.3 - As penalidade previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

8.4 - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação.

8.5 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com as do inciso II.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Permitir o livre trânsito do pessoal da CONTRATADA no local de prestação dos serviços;

9.2 - Indicar servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

10.1.1 - por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluído o montante das multas a pagar;

10.1.2 - pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluído o montante das multas a pagar;

10.1.3 - pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie quando esta:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

10.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0103100012.001.000 - Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores

3.3.90.38.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99.9900 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Triunfo, 18 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

